



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3793

Ji-Paraná (RO), 20 de junho de 2022

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 02
CONTRATO.....	PÁG. 02
ORDENS DE SERVIÇO.....	PÁG. 03
PORTARIAS.....	PÁG. 03

DECRETOS

DECRETO Nº 2501, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a contratação de Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 218, III da Lei Municipal n. 1405, de 22 de julho de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando n. 281/ASTE/C/SEMUSA/2022, e Memorando n. 529/DRH/SEMUSA/2022, e

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 6-5982/2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizada a contratação de Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Ji-Paraná, por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme detalhado no presente decreto.

§1º A Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Saúde deverão adotar todas as medidas pertinentes a efetivação da contratação por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos no presente decreto.

§2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para cumprimento do presente Decreto, a contratação de Técnico em Enfermagem e Técnico em Laboratório, para suprir a falta de profissionais da área de saúde, no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º As Comissões Especiais para o Processo Seletivo Simplificado, responsáveis pela organização e supervisão, análise e avaliação dos currículos serão nomeadas no presente decreto.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 3º A contratação temporária autorizada pelo presente Decreto, efetivar-se-á mediante análise de *Curriculum Vitae* dos candidatos, com ampla divulgação em caráter de urgência, conforme previsão legal, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme a Lei Federal nº 8213/1991 e Lei Municipal nº 1405/2005.

Art. 4º As informações gerais para investidura no cargo de Técnico em Enfermagem, são:

- Requisitos de investidura: Ensino Médio, curso formação específica na área, com registro no Conselho de Classe;
- Quantidade de vagas: 16 (dezesseis);
- Carga Horária Semanal: 40h;
- Remuneração: R\$ 1.437,24 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º As informações gerais para investidura no cargo de Técnico em Laboratório, são:

- Requisitos de investidura: Ensino Médio, curso formação específica (habilitação plena) com registro no Conselho de Classe;
- Quantidade de vagas: 04 (quatro);
- Carga Horária Semanal: 40h;
- Remuneração: R\$ 1.437,24 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Art. 6º As atribuições dos cargos, forma de trabalho, lotação e demais exigências deverão constar no Edital do Teste Seletivo.

Art. 7º Os contratos serão celebrados com os candidatos selecionados com prazo de 01 (um) ano, podendo, em caso excepcional devidamente justificado, ser prorrogado pelo mesmo período, caso persista a excepcionalidade do interesse público.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 8º Fica nomeada Comissão Especial para promover a organização e supervisão do Processo Seletivo Simplificado, integrada pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- Armando Reigota Ferreira Filho;
- Inês da Silva Primo e Silva;
- Marcel Leme Cristaldo;
- Neuza Maria da Silva;
- Juliana Fernandes dos Santos.

Art. 9º Fica nomeada Comissão Especial para proceder à análise e avaliação dos currículos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado composta pelos membros a seguir nominados e que atuarão sob a presidência do primeiro:

- Marlene Silva Alencar;
- Natalia Duarte;
- Tatiane Mendes da Silva.

Art. 10. Findo as inscrições a comissão descrita no art. 8º encaminhará a respectiva documentação produzida à comissão descrita art. 9º para as providências de estilo, de acordo com as normas vigentes e, Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11. As atividades dos membros ora nomeados serão desenvolvidas sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de Dotação Orçamentária específica, consignada Orçamento vigente.

Art. 13. Fica autorizada, caso haja necessidade, o acréscimo de vagas dos profissionais da saúde para atender a demanda do atendimento da saúde pública municipal, aproveitando o presente Teste Seletivo Simplificado.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2498, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Nomeia Christiany Ribeiro da Silva, para ocupar a função gratificada de Assessora Técnica da Vigilância Socioassistencial, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o teor do Memorando n. 391/SEMASF/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Christiany Ribeiro da Silva**, para ocupar a função gratificada de **Assessora Técnica da Vigilância Socioassistencial**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2499, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Nomeia Rosimar Ferreira da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Rosimar Ferreira da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Membro** da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2502, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, e

Considerando o teor do Decreto n. 2499/2022, de nomeação da servidora Rosimar Ferreira da Silva,

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Ji-Paraná, passa a funcionar com a seguinte composição:

- Adriana Bezerra Reis: Presidente-Pregoeira;
- Neurizete dos Santos: Membro;
- Thaynara de Souza Marconi: Membro;
- Eliane Teresinha Bassani: Membro;
- Patrícia da Silva Fernandes Andrade: Membro;
- Rosimar Ferreira da Silva: Membro.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs 1723, de 07 de abril de 2022 e 2282, de 1º de junho de 2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 2503, DE 17 DE JUNHO DE 2022

Nomeia equipe de pregoeiros e equipe de apoio, para os procedimentos de licitação na modalidade de Pregão, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Administração, e

Considerando o teor do Decreto n. 1499/2022, de nomeação da servidora Rosimar Ferreira da Silva,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a equipe de Pregoeiros do Município de Ji-Paraná:

- Adriana Bezerra Reis: Presidente-Pregoeira;
- Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Pregoeira;
- Gilmara de Andrade Alves: Pregoeira;
- Soraya Maia Grisante de Lucena: Pregoeira;
- Geislaine de Oliveira Martins: Pregoeira.

Art. 2º A equipe de apoio ao pregão, será integrada pelos servidores a seguir nominados:

- Neurizete dos Santos: Membro da CPL;
- Thaynara de Souza Marconi: Membro da CPL;
- Eliane Teresinha Bassani: Membro da CPL;
- Patrícia da Silva Fernandes Andrade: Membro da CPL;
- Rosimar Ferreira da Silva: Membro da CPL.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 1722, de 07 de abril de 2022 e 2281, de 1º de junho de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de junho de 2022.

Palácio Urupá, aos 17 dias do mês de junho de 2022

ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/CPL/PMJP/2022

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decreto nº 1.723/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1-11997/2021/SEMASF, cujo objeto é a Aquisição de produtos químicos (dicloro granulado), para atender as unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASF, teve Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa: COMERCIAL CASTRO VERAS COMERCIO VAREJISTA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 36.257.779/0001-72, sagrou-se vencedora dos itens do Termo de Referência e da Solicitação de Materiais/Serviços 01105/22, no valor total de R\$ 12.330,00 (doze mil e trezentos e trinta reais). Demais informações encontra-se disponíveis no site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná, 20 de junho de 2022.

Adriana Bezerra Reis
Presidente-Pregoeira da CPL
Decreto nº 1.723/GAB/PMJP/2022

CONTRATO

CONTRATO N. 095 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA JBM SILVA SERVIÇOS MEDICOS – ME PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n.º 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor ISAU RAIMUNDO FONSECA, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n.º 000325208SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 286.283.732-68, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA JBM SILVA SERVIÇOS MEDICOS – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 44.801.049/0001-19, representada por JOZELIDA BITENCOURT MIRANDA DA SILVA, brasileira, portadora do Registro Geral de n.º 701754 SESEDEC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 703.981.082-53, a seguir denominada CONTRATADA, decorrente do Chamamento Público, Edital n.º 004/2021, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.º 7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados, a serem prestados em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná (descrição detalhada dos serviços – capítulo 4 do termo de referência - fls. 121/122), conforme segue:

Table with 2 columns: Especialidade, Valor por hora trabalhada. Rows include Médico Clínico Geral (R\$115,00) and Médico Especialista / UTI (R\$130,00).

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n.º 004/2021 do Chamamento Público e anexos, Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 30 de setembro, contado o início de sua vigência a partir da data de sua assinatura.

O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e desde que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constam obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
a) Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
d) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
e) Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo imprimevelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
f) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
g) Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico/com letra legível/devidamente assinado e carimbado;
h) Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
i) Obedecer à escala de serviços predeterminada, bem como participar de reuniões quando convocados;
j) Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
k) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;
l) Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;
n) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
o) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
p) Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
q) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
s) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
t) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
u) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constam obrigações do CONTRATANTE
a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
d) É reservada na figura da gestora da Secretaria Municipal de Saúde nomear o gestor e fiscalizadores

Infrassinações, os quais administrará e fiscalizará de forma permanente a prestação de serviço referente ao presente contrato, podendo proceder ao descumprimento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contratatório e da ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá ncaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (R.110) da declaração de existência de recursos; de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano pluriannual e com a lei de diretrizes orçamentária – Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 – PODER EXECUTIVO
02 07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO – ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVE –Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços da Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.100 – Atenção Primária - Principal

- 10 Fundo Municipal de Saúde
02 – PODER EXECUTIVO
02 07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO – ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10 302 0005 2100 0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.108 – MAC – Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA é o abaixo especificado:
Valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 121.440,00 (cento e vinte e um mil e

quatrocentos e quarenta reais), estimando-se a carga horária em 1.056 (um mil e cinquenta e seis) horas a serem prestadas pela contratada.

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3355 de 2020, 3394 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2º do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação de folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.
§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas cogentes:

I. Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhada no mês;

III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV. Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.

V. Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado;

VI. As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.

VII. Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

VIII. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciaria a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições suplementares que impliquem em modificações nos casos previstos no Edital do Chamamento Público n.º 004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou na referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordo foi lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 08 de junho de 2022.
CONTRATANTE – MUNICIPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF n.º 04.092.672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito
CONTRATADA – EMPRESA JBM SILVA SERVIÇOS MEDICOS – ME
Inscrita no CNPJ sob o n.º 44.801.049/0001-19
Representante Legal
WANESSA OLIVEIRA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 152/GAB/PMJP/2022.
CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde
Decreto nº 152/GAB/PMJP/2022.



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: Gabinete do Prefeito
Realização: Coordenadoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação imprimevelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

- Isaú Fonseca
Prefeito
Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município
Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração
Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento
Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Cleberon Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação
Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município
Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda
Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

- Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Jeferson Barbosa
Secretaria Municipal de Educação
Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Jeferson Barbosa (interinamente)
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social
Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná
Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte
Maria da Penha Nardi
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos
Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural
Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo
Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social
Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON SEMPLAN

PORTARIA Nº 60/GESCON/SEMPPLAN/2022

Nomeia servidores públicos gestor e fiscal administrativo de contratos da Secretaria Municipal de Planejamento.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do decreto nº 2106/GAB/PMJP/2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores públicos para compor a Comissão para verificação e acompanhamento processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente a **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA, NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA** objeto do processo administrativo licitatório nº 1-14401/2021 - SEMPLAN/SEMOSP, Contrato de nº 044/PGM/PMJP/2022.

Art. 2º - A Comissão abaixo nomeada para a gestão e fiscalização administrativa contratual será composta pelos seguintes servidores, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993:

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO
TAIS CORREIA ALVES - FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO

Art. 3º - Essa Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - Após o fiscal técnico, designado para acompanhamento e fiscalização da obra, acostar aos autos os documentos pertinentes ao boletim de medição, a presente Comissão deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e visar as páginas, bem como, solicitar da contratada os documentos pertinentes à medição apresentada para propiciar seu pagamento e instruir os autos de processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PMJP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II - Adotar os meios legais visando a instrução dos autos para sanar pendências administrativas, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - adotar as medidas legais pertinentes visando resguardar os prazos do Contrato e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo aos setores competentes para promover aditivos, caso haja necessidade;

IV - Providenciar as publicações em Diário Oficial do Município das Portarias, Ordem de Serviço, Paralisações e Reincisos da obra, expedidas por essa Secretaria;

Art. 4º - Executam-se das funções dessa Comissão:

I - A obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRA, SIMEC, PLATAFORMA + BRASIL e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas ao Fiscal Técnico da obra.

Cumpra-se,
Publique-se.

Ji-Paraná, 15 de junho de 2022.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Dec. 2106/GAB/PMJP/2022

TCA

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupá CEP: 76900-181 - Fone: +55 (69) 3416-4168



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná
AGERJI



PORTARIA Nº 005/PRES/AGERJI/2022

Ji-Paraná 20 de Junho de 2022.

"Concede ao Senhor GEZER LIMA DE SOUZA, adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13".

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Gezer Lima de Souza, CPF nº 943.403.742-53, Agência Reguladora de Serviços Públicos Municipais, a título de adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13, conforme Processo Administrativo nº 22-42/2022.

Órgão - Agência Reguladora de Serviços Público Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Consumo: Ficha 1240 - R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Órgão - Agência Reguladora de Serviços Público Municipais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Consumo: Ficha 1244 - R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Art. 2º O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 dias, contados da data da disponibilização dos recursos financeiro do servidor, com 20 (vinte) dias para apresentar à prestação de conta a respectiva unidade gestora para verificação e aprovação prévia e após a Controladoria Geral do Município para análise.

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP. 76900-180
CNPJ 15.699.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Cel: 69 - 99264 8829
Tel: 69 - 3423 9130/8976



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Ji-Paraná
AGERJI



Art. 3º Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2255/GAB/PMJP/2013 que regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de outubro de 2013.

Art. 4º A Controladoria geral do Município efetuará análise da prestação de conta quanto à aplicação comprobatória da despesa e encaminhará à Coordenadoria Geral de Contabilidade para os registros competentes e baixa da responsabilidade do suprido, que devolverá à Secretaria de origem para aprovação final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GEZER LIMA DE SOUZA
Diretor-Presidente
Decreto nº 15.436/GAB/PMJP/2021

Rua dos Brilhantes, 130, Bairro Urupá - Ji-Paraná - RO - CEP. 76900-180
CNPJ 15.699.732/0001-65
Email: presidencia.agerji@ji-parana.ro.gov.br
Cel: 69 - 99264 8829
Tel: 69 - 3423 9130/8976

PORTARIA Nº 029-GABPREF, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Delega Poderes e Responsabilidades a servidoras do Gabinete do Prefeito para assinatura de requisição, conforme a seguir especifica.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de dar celeridade e sistematizar os trabalhos internos do Gabinete do Prefeito no tocante à retirada de materiais, seja no Almoxarifado Municipal, seja junto ao contratado,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar Poderes e Responsabilidades às servidoras **Andrea Rosa de Oliveira Rosa, Sirlei Machado de Almeida e Viviane Alves da Silva**, para assinar requisições de materiais de consumo em geral para sua retirada junto ao Almoxarifado Municipal e/ou à empresa contratada.

Parágrafo Único. A requisição poderá ser assinada por uma das servidoras citadas no caput, dispensando a assinatura do Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ji-Paraná, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PORTARIA Nº 030-GABPREF, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Nomeia Comissão Especial para certificar o recebimento de material de consumo (tinta para pisos e cimentados cor cinza chumbo) pela empresa **O. A. VIEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME**, e dá outras providências,

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atestar o recebimento do material de consumo (tinta para pisos e cimentados cor cinza chumbo),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para certificação da entrega de material de consumo (tinta para pisos e cimentados cor cinza chumbo), integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- a) Edilson Alves Vieira
- b) Maria Edenite de Aquino Barroso;
- c) Gilmar Rocha de Souza.

Art. 2º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância, os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/06/2022.

Ji-Paraná, aos 20 dias do mês de junho de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

Sangue é Vida



PODEM DOAR

Homens e mulheres com idade entre 18 e 60 anos com peso superior a 50 Kg sem tatuagens recentes

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM



FUNDAÇÃO CULTURAL
Promovendo a preservação dos valores culturais
Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ
Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília
(69) 3422-8848